**Contrato de Prestação de Serviços**

**UPSCORE** **BRASIL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.598.953/0001-02, com escritório profissional no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Av. Maria de Jesus Condeixa, n. 600, sala 529, CEP 14091-240, doravante denominada **CONTRATADA**; e

**NOME DO CLIENTE**, brasileiro(a), profissão, casado(a), inscrito(a) no CPF sob o n. XXX e RG n. XXX, residente e domiciliado(a) no município de XXX, Estado de XXX, à Rua XXX, n. XXX, CEP XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que reger-se-á mediante às cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em favor da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sendo esta última a responsável pela retirada das restrições que constam perante os órgãos de proteção ao crédito, restauração de score e acompanhamento de processo administrativo ou judicial em face dos órgãos de controle de crédito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 –** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**2.2 –** O prazo para efetiva execução do serviço do objeto deste contrato é de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis, a contar do pagamento e da entrega da documentação necessária para a propositura da ação.

**2.3 –** Até o final do prazo, a CONTRATADA deverá entregar o NADA CONSTA dos birôs de consulta dos órgãos de proteção ao crédito à CONTRATANTE.

**2.4 –** Na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter sigilo total de todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE, utilizando-se delas unicamente para fins de cumprimento do objeto do presente contrato.

**2.5 –** Não há garantia de crédito, mas a CONTRATADA compromete-se a diligenciar para que aumentem as chances do êxito.

**2.6** – A CONTRATADA não garante a extensão dos efeitos da execução do serviço objeto do presente contrato às eventuais novas dívidas que a CONTRATANTE venha a incorrer, apenas as existentes no ato da contratação do serviço.

**2.7** – A CONTRATADA não garante pontuação mínima ou máxima na retomada do score.

**2.8** – Vale ressaltar que dentro da ação não serão feitas negociações, quitações, compras ou parcelamentos das dívidas. O serviço é baseado nos **art. 42 e 43 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90)**.

**2.9** – Salienta-se que a dívida ainda aparecerá internamente dentro da instituição credora e de visualização interna (cliente) no aplicativo do Serasa e/ou outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 –** A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o pagamento dos honorários aqui acordados, sob pena de, em caso de mora, extinguir-se a relação contratual e ser levado o presente contrato à execução judicial.

**3.2 – A** CONTRANTE desde já se declara ciente de que a ação em questão obedece a procedimento previsto no Código de Processo Civil, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, não possuindo a CONTRATADA, poder para abreviar a prestação jurisdicional.

**3.3 –** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, sob pena de exclusão da responsabilidade causídico, inclusive dentro dos prazos legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1 –** Pelo serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R$ 1.000, de forma irrevogável e irretratável, concordando com uma entrada de R$ 500 no ato da assinatura deste instrumento e o restante em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 250 nos meses subsequentes.

**4.2 –** O pagamento é devido pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por ação protocolada, ou seja, cada ação gera uma obrigação de pagamento nos valores constantes na cláusula anterior.

**4.3** – O não cumprimento do pagamento fará a ação ser revogada, sem direito à devolução de qualquer quantia paga, incorrendo em multa contratual de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, atualização monetária pelo INPC e juros monetário de 1% ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.1 –** Em caso de desistência da ação por parte da CONTRATANTE, se a ação já estiver em andamento, não haverá devolução de qualquer quantia paga.

**5.2 –** A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** – A retomada de relacionamento com o mercado financeiro é de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega do NADA CONSTA, ressaltando que não há a garantia de crédito conforme a cláusula segunda (2.5).

**6.2** – A CONTRATANTE se responsabiliza por toda ou quaisquer tentativas frustradas de retomada no mercado antes do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ciente de que esse ato poderá prejudicar a pontuação do Score.

**6.3 –** O principal PROPÓSITO da CONTRATADA ao prestar esse serviço é a restruturação da vida financeira da CONTRATANTE, para que esta tenha novos hábitos financeiros a fim de sair da inadimplência e se tornar uma boa consumidora. Sendo assim, a CONTRATANTE se compromete a ter uma boa conduta perante o mercado financeiro.

**6.4** – O presente contrato é um título executivo extrajudicial conforme previsão legal e, em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, permite a propositura de ação de execução autônoma para o recebimento dos honorários devidos e não pagos.

**6.5** – Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de relação de subordinação.

**6.6** – Este contrato, cumpridas todas as formalidades legais, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**6.7** – A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**6.8** – Fica eleito o foro do município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

E, por assim estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato.

Local, dia, mês e ano.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME DO CLIENTE**  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**UPSCORE BRASIL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA**

(CONTRATADA)